

daquelle Capitania, no qual houve hū tão concederavel augmento pois não chegando o direyto della mais q' a cem mil cruzados cada anno se arematou agora em cento Sessenta e seis mil e quinhentos cruzados cada anno com q' neste acreecimo hauerá o que sobre p.^a a dita consignaçoão de que vos avizo, para q' tenhaes entendido a rezoluçoão q' fui servido tomar neste p.^o e a fazerdes dar a execuçoão pella parte q' vos toca. Eserita em Lx.^a occ.^a a 14 de Março de 1721.

REY

P.^a o Gov.^o e Capp.^m general da Capp.^{nia} de S. Paulo.

Pedro Alvares Cabral Amigo.—EU EL-REY vos envio m.^{to} saudar. Por me ser prezente que no Governo dessa Capp.^{nia} que mandey dividir do das Minas não hauerá rendimento para as despezas que acreecerão dos vossos Soldos, e no dos dous The- nentes de Mestre de Campo General, e no de Aju- dante do Thenente e no ordenado do Secretr.^o desse Governo q' tudo mandey crear de nouo. Me pare- ceo dizervos que para se suprirem estes gastos, os quaes se hão de pagar em moedas de ouro e não em outavas delle. Houve porbem de ordenar ao Governador e Cappitão General das Minas que do rendimento que houver mais prompto da fazenda real das dittas Minas, e na falta delle do dinheiro dos Quintos, ou da caza da moeda que se estabe- lecer nellas tire tudo quanto for necessario para as dittas despezas; Com declaração q' esta Consigna- ção hé por hora, e em quanto as rendas desse Go-



verno não podem concorrer para as mesmas despesas, visto não estar estabelecido; de que vos avizo p.^a que tenhaes enttendido a rezolução que fuy Servido tomar neste particullar, a qual fareis executar a seu tempo pella parte q' vos toca. Escrita em Lix.^a occidental a 14 de Março de 1721.

REY

P.^a o Gov.^{or} e Capp.^{am} Gn.^{al} da Capp.^{mia} de São Paulo.

S. Mag.^e, que DEOS g.^e, foi servido mandar remeterme com Carta de 31 de Março deste anno, firmada de sua real mão, hua memoria impressa, do que he muito do seu agrado, se remeta deste Estado, á Academia que mandou erigir, para de bayxo da sua Soberanna protecção se escrever a *Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secullar do R.^{no}, e suas conquistas*. Vay a copia da dita Memoria, para que v.s.^a na forma della a execute, passando para esse effeito os avizos necessr.^{os} aos Ministros Eccleziasticos, e Secullares, e das Camaras das Cidades e villas continentes na Jurisdicção desse Governo; recommendolhe envie cada hum a V.S.^a, com carta sua os treslados do que acharam nos seus Archivos, e Cartorios pertencente ao que se ensinua na dita Memoria, e o mais que condizir a mayor clareza, individuação, e brevidade, para V.S.^a dahy mos expedir, e Eu os remeter á Academia como o d.^o S.^r ordena. Deos g.^{do} a VS.^a B.^a e Novb.^{to} 24 de 1722.

Vasco Frz.^o Cezar de Menezes.

P.^a Rodrigo Cezar de Menezes.

